

PLENÁRIO

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.419, DE 2021

Institui a "Semana Nacional do Uso Consciente da Água."

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI
(PSB/PR)

Relator: Deputado BANDEIRA DE
MELLO (PSB/RJ)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.419, de 2021, de autoria do Senhor Deputado Luciano Ducci, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e enviado à revisão do Senado Federal. Naquela casa, recebeu duas emendas de mérito.

A Emenda nº 01 acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do Projeto, para dispor sobre a atenção especial, durante a Semana Nacional do Uso Consciente da Água, para a realização de debates públicos dedicados ao estímulo à criação e à divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água.

A Emenda nº 02 suprime o art. 3º do Projeto de Lei, para eliminar a inclusão da Semana Nacional do Uso Consciente da Água do calendário escolar anual de escolas públicas e privadas.

Em 02 de julho de 2021, a proposição retornou à apreciação desta Casa, que deverá se manifestar exclusivamente sobre as emendas aprovadas.



Em 06/07/2021, a Mesa Diretora determinou a distribuição da matéria às Comissões de Educação; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Educação, designado Relator o então Deputado Luiz Lima, foi aprovado parecer pela aprovação das Emendas nº 01 e 02 do Senado Federal. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou parecer a Relatora Deputada Carla Zambelli, que acolheu as duas emendas do Senado Federal.

A matéria tramita em regime de urgência, estando pronta para a apreciação do Plenário, pendente de parecer da competente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, importante ressaltar que o Projeto de Lei nº 2.419, de 2021, ora em análise, chega ao Plenário desta Casa no mesmo dia em que comemoramos o Dia Mundial da Água, instituído pela Organização das Nações Unidas durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 22 de março de 1992. O objetivo é celebrar anualmente a importância do uso sustentável e conhecer mais sobre a problemática desse recurso crucial para alcançar objetivos sociais, econômicos e ambientais de todos os países, notadamente no contexto de crise global de água e saneamento¹.

As emendas do Senado Federal promovem aperfeiçoamento relevante para priorizar debates públicos que gerem alternativas factíveis de serem implementadas e executadas em todos os níveis de governo, por meio de políticas públicas efetivas. Observa-se que assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos está contemplada entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável² - de

1 <https://www.worldwaterday.org/learn>

2 <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>



compromisso assumido pelo Brasil que, a despeito de ser provido com a maior quantidade de água doce do mundo, sofre com a falta de água em grande parte do seu território.

A instituição da Semana Nacional do Uso Consciente da Água é medida relevantíssima e premente diante dos alertas de que o Brasil já se encontra em situação de crise hídrica. Entre março e maio de 2021, registrou-se no centro-sul - região mais populosa do país -, uma redução de 267 km³ no volume total de água existente em rios, lagos, solo e aquíferos em relação à média dos últimos 20 anos³.

Por essa razão, louvável a iniciativa do nobre Deputado Luciano Ducci, companheiro na bancada do PSB, a quem cumprimento pela sensibilidade de se dedicar à aprovação desta matéria que se insere no rol dos grandes desafios nacionais a serem enfrentados pelos poderes públicos.

Dito isso, cumpre-nos emitir parecer pela competente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas 01 e 02, do Senado Federal, nos termos em que estabelece o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A respeito disso, verificamos que as emendas do Senado Federal não apresentam vícios constitucionais que possam obstar a regular tramitação da proposição. Pelo contrário, guardam consonância com a competência da União de proteger o meio ambiente e legislar sobre matérias que versem sobre educação, incluídas as medidas de consicentização que possam fomentar o estímulo à aquisição e a disseminação de conhecimento pelos cidadãos.

O pressuposto da juridicidade encontra-se preenchido, não se vislumbrando qualquer violação aos princípios do ordenamento jurídico pátrio. Quanto à técnica legislativa, entendemos que ambas as emendas guardam

3 https://www.nature.com/articles/d41586-021-03625-w?utm_term=Autofeed&utm_campaign=nature&utm_medium=Social&utm_source=Twitter#Echobox=1642525146



consonância com os comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas 01 e 02 do Senado Federal.

Sala de Sessões, 22 de março de 2023.

Deputado Bandeira de Mello
Relator

